



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 318/2019 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Diário Oficial da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, o Diário Oficial da Câmara, órgão de Imprensa Oficial destinado a dar publicidade legal aos atos administrativos e legislativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por:

- I – Imprensa Oficial: Órgão de imprensa autorizado pelo governo a emitir periódicos e outras publicações de divulgação de decisões e comunicados oficiais.
- II – Atos Administrativos: Toda manifestação unilateral de vontade da administração pública que, agindo nesta qualidade, tenha por fim imediato resguardar, adquirir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigação aos administrados ou a si própria.
- III – Atos Legislativos: Todos os atos relativos à atividade típica da Câmara Municipal.
- IV – Publicidade Legal: Publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que os órgãos e entidades da administração pública estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento.

Art. 3º - São de publicação obrigatória no Diário Oficial da Câmara:

- I – Atas das sessões de posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores.
- II – Atas das sessões de eleição da Mesa Diretora.
- III – Atas das sessões de posse da Mesa Diretora.
- IV – Atos de nomeação e exoneração de servidores.
- V – Atos de concessão de licença de servidores.
- VI – Atos de concessão de férias.
- VII – Portarias.
- VIII – Resoluções.
- IX – Decretos Legislativos.
- X – Avisos de Licitação.
- XI – Avisos de Dispensa de Licitação.
- XII – Avisos de Inexigibilidade de Licitação.
- XIII – Termo de Adjudicação de licitações.
- XIV – Julgamento de Recursos Administrativos.
- XV - Termo de Homologação de licitações ou processos administrativos.
- XVI – Extratos de contratos administrativos.
- XVII – Termo de aditamento em contratos administrativos
- XVIII – Ratificações de dispensa e inexigibilidades de licitação.
- XIV – Autorização de licença do prefeito, vice-prefeito e vereadores.
- XV – Autorização ao prefeito para se ausentar do Município na forma da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Parágrafo Único – Ficam resguardadas as publicações em outros órgãos previstos em Lei.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial da Câmara são exclusivas ao Poder Legislativo Municipal, salvas as exceções expressas no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º - Poderão, extraordinariamente, publicar no Diário Oficial da Câmara, terceiros que atendam à supremacia do interesse público, nos quais:

- I – Seja de interesse incontestável da população e,
- II – Seja subscritora a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, por meio do Presidente, Mesa Diretora ou comissões permanentes.

§1º – A publicação de terceiros será gratuita, sendo necessário o encaminhamento da matéria em até 24 (vinte e quatro) horas, via protocolo, anteriores ao fechamento da edição.

§2º - Os documentos deverão ser encaminhados via documento editável, preferencialmente em word, em mídia ou via e-mail.

§3º - As publicações de que tratam este artigo serão submetidas à Mesa Diretora da Câmara para verificação dos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§4º - As edições do Diário Oficial serão fechadas às 10 (dez) horas do dia anterior à sua publicação.

§5º - Se necessário, e por autorização da Mesa Diretora, a Câmara Municipal poderá fazer edições suplementares.

Art. 6º - O Diário Oficial da Câmara deverá ter em sua capa obrigatoriamente:

I – Brasão do Município de Itinga do Maranhão à margem superior esquerda.

II – Brasão do Estado do Maranhão à margem superior direita.

III – Ao centro a inscrição, “DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA”.

IV – Abaixo da inscrição fixada no inciso III, deverá constar o termo: “INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 000, DE 00 DE JANEIRO DE 2019”, o número da edição e a data.

V – Todas as páginas do Diário deverão constar da sua numeração e data de publicação.

VI – À última página, deverá ter disposta em quadro próprio no rodapé, o nome do presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão e do assessor jurídico em exercício do cargo.

Parágrafo Único – A numeração do diploma de instituição do Diário, nos termos do inciso IV deste artigo, será assentada quando da sanção da lei, mediante informação numérica ordinária e cronológica.

Art. 7º - A presidência da Câmara adotará soluções de Tecnologia da Informação para construção do Diário Oficial da Câmara.

Art. 8º - As despesas com a implantação e manutenção do Diário Oficial do qual trata esta Lei ocorrerão por dotação orçamentária da Câmara de Itinga do Maranhão.

Art. 9º - Esta lei entre em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 21 de março de 2019.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 000 EM
Em 21/03/2019
Gabinete do Prefeito

II - Aluguel social;

Parágrafo único: Serão doadas até cem (100) cestas básicas anualmente contendo os itens a seguir: Arroz agulha tipo 1/5kg, Feijão comum tipo 1, Óleo de soja 900ml, Macarrão espaguete 500gr, Açúcar 2kg, Café moído 250gr, Sardinha enlatada 125gr, Margarina 250gr, Cebola, Alho, massa de milho precocida em flocos, Leite em pó integral 200gr, Biscoito água e sal 400gr, farinha de mandioca 1kg, Tempero misto 250gr.

§ 2º Pagamento de aluguel assistencial para as famílias até que cessem os motivos da transitoriedade do desabrigo temporário na forma estabelecida no art. 13 da lei dos benefícios eventuais.

§ 3º Após parecer técnico favorável, Secretário (a) de Assistência Social encaminhará o Processo Administrativo com requisição de empenho e pagamento do benefício, que será feito na forma de depósito do recurso em pecúnia na conta bancária do beneficiário ou em cheque nominal caso o mesmo não tenha conta bancária.

Parágrafo único: O pagamento do aluguel social deverá ser efetuado pelo Município até o dia 10 de cada mês subsequente à data da concessão do benefício.

Art. 5º. A cessação da causa de pedir, em caso de benefício pecuniário em prestações mensais, implicará em obrigação do beneficiário em comunicar imediatamente à Secretaria de Assistência Social para baixa do benefício, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Art. 6º. Terão direito ao aluguel social, as famílias em situação de extrema vulnerabilidade social e famílias em situação de risco em decorrência de calamidades públicas e ou moradoras em área de risco atestado pela defesa civil.

§ 1º. O aluguel social será concedido em forma de pecúnia, no valor de até ½ salário mínimo vigente, às famílias que atendam aos critérios por um período máximo de 06 meses, após avaliação socioeconômica comprovada através de laudo do assistente social do município e da Seção de Defesa Civil Municipal de Balsas.

§ 2º. O beneficiário receberá uma via do documento de Requerimento de Benefício Eventual, contendo a advertência da obrigação de comunicar imediatamente a cessação da causa de pedir do benefício, sob pena de sanção civil e penal, bem como de solicitar sua renovação, se mantida a causa de pedir, no sexto mês do benefício, sob pena de indeferimento automático após 6 parcelas.

§ 1º Cabe ao beneficiado procurar uma moradia em lugar seguro, assinar o contrato como locatário do imóvel, com valor sujeito a aprovação do Órgão Gestor.

§ 2º Cabe ao locatário, todo mês, apresentar o recibo do imóvel que comprove o aluguel ao órgão gestor do programa para o reembolso.

§ 3º O morador deve arcar com as despesas referentes à água, luz, condomínio, IPTU, bem como promover reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido.

Art. 7º Os benefícios eventuais serão concedidos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no município, mediante os seguintes critérios:

I - Requerimento ao Órgão Municipal de Assistência Social;

II - Comprovação de renda per capita igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;

III - Comprovação de residência do beneficiário;

IV - Cópia de documentos pessoais do beneficiário;

V - Laudo médico comprobatório do estado gestacional, quando couber;

VI - Atestado de óbito, quando couber;

II - Laudo de avaliação da Defesa Civil em casos de calamidade pública, situação de perigo ou intervenções e impacto em decorrência de obras da Administração Pública Municipal;

VII - Laudo Social com parecer favorável.

Art. 08. As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão por

conta de dotação orçamentária própria prevista na Unidade

Orçamentário Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 09º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Nogueiras, MA. 21 de Março de 2019

Deurival Coelho da Fonseca Júnior - Prefeito em Exercício

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS

Código identificador: 344a7cbeb65f18a6c08d5b610cca6db2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO

DECRETO Nº 041/2019

DECRETO Nº 041/2019

"Dispõe sobre a designação de servidores efetivos para exercer a função Agente de Fiscalização Ambiental".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, previstas nos artigos 23, VI, e 30, I, ambos da Constituição Federal/88, bem como o disposto no art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão e Lei Municipal nº 283, de 13 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de prover a equipe de fiscalização ambiental no âmbito do Município de Itinga do Maranhão - MA, para atender às necessidades atinentes à proteção e preservação do meio ambiente e garantir melhores condições para o desenvolvimento sustentável;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos para exercerem a função de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, com a atribuição de orientar, formalizar e fiscalizar todos os atos e processos inerentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itinga do Maranhão:

a) ADEMIR PEREIRA BRAGA, efetivo no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Mat. 3834-1;

b) JOÃO FERNANDO BORGES OLIVEIRA, efetivo no cargo efetivo de Fiscal de Obras, Mat. 4790-1;

c) VALÉCIO ARAÚJO COSTA, efetivo no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. 3705-1;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Itinga do Maranhão, de 19 de março de 2019.

LUCIO FLAVIO ARAUJO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Código identificador: 4ca0a033684b46498394b8e752f4ae79

LEI Nº 318/2019 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

LEI Nº 318/2019 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Diário Oficial da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, o Diário Oficial da Câmara, órgão de



previstos nos incisos I e II deste artigo.

§4º - As edições do Diário Oficial serão fechadas às 10 (dez) horas do dia anterior à sua publicação.

§5º - Se necessário, e por autorização da Mesa Diretora, a Câmara Municipal poderá fazer edições suplementares.

Art. 6º - O Diário Oficial da Câmara deverá ter em sua capa obrigatoriamente:

I - Brasão do Município de Itinga do Maranhão à margem superior esquerda.

II - Brasão do Estado do Maranhão à margem superior direita.

III - Ao centro a inscrição, "DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA".

IV - Abaixo da inscrição fixada no inciso III, deverá constar o termo: "INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 000, DE 00 DE JANEIRO DE 2019", o número da edição e a data.

V - Todas as páginas do Diário deverão constar da sua numeração e data de publicação.

VI - À última página, deverá ter disposta em quadro próprio no rodapé, o nome do presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão e do assessor jurídico em exercício do cargo.

Parágrafo Único - A numeração do diploma de instituição do Diário, nos termos do inciso IV deste artigo, será assentada quando da sanção da lei, mediante informação numérica ordinária e cronológica.

Art. 7º - A presidência da Câmara adotará soluções de Tecnologia da Informação para construção do Diário Oficial da Câmara.

Art. 8º - As despesas com a implantação e manutenção do Diário Oficial do qual trata esta Lei ocorrerão por dotação orçamentária da Câmara de Itinga do Maranhão. v

Art. 9º - Esta lei entre em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 21 de março de 2019.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: bcf8965e0d670a646e38e7c1b71c8aa2

LEI Nº 319/2019 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

LEI Nº 319/2019 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre alteração de denominação de via pública e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica denominado Rua das Indústrias, a atual Rua Marcos Pimentel, na Vila Pimentel I - Itinga do Maranhão -MA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 21 de março de 2019.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - Imprensa Oficial: Órgão de imprensa autorizado pelo governo a emitir periódicos e outras publicações de divulgação de decisões e comunicados oficiais.

II - Atos Administrativos: Toda manifestação unilateral de vontade da administração pública que, agindo nesta qualidade, tenha por fim imediato resguardar, adquirir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigação aos administrados ou a si própria.

III - Atos Legislativos: Todos os atos relativos à atividade típica da Câmara Municipal.

IV - Publicidade Legal: Publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que os órgãos e entidades da administração pública estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento.

Art. 3º - São de publicação obrigatória no Diário Oficial da Câmara:

I - Atas das sessões de posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores.

II - Atas das sessões de eleição da Mesa Diretora.

III - Atas das sessões de posse da Mesa Diretora.

IV - Atos de nomeação e exoneração de servidores.

V - Atos de concessão de licença de servidores.

VI - Atos de concessão de férias.

VII - Portarias.

VIII - Resoluções.

IX - Decretos Legislativos.

X - Avisos de Licitação.

XI - Avisos de Dispensa de Licitação.

XII - Avisos de Inexigibilidade de Licitação.

XIII - Termo de Adjudicação de licitações.

XIV - Julgamento de Recursos Administrativos.

XV - Termo de Homologação de licitações ou processos administrativos.

XVI - Extratos de contratos administrativos.

XVII - Termo de aditamento em contratos administrativos

XVIII - Ratificações de dispensa e inexigibilidades de licitação.

XIV - Autorização de licença do prefeito, vice-prefeito e vereadores.

XV - Autorização ao prefeito para se ausentar do Município na forma da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Ficam resguardadas as publicações em outros órgãos previstos em Lei.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial da Câmara são exclusivas ao Poder Legislativo Municipal, salvas as exceções expressas no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º - Poderão, extraordinariamente, publicar no Diário Oficial da Câmara, terceiros que atendam à supremacia do interesse público, nos quais:

I - Seja de interesse incontestável da população e,

II - Seja subscritora a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, por meio do Presidente, Mesa Diretora ou comissões permanentes.

§1º - A publicação de terceiros será gratuita, sendo necessário o encaminhamento da matéria em até 24 (vinte e quatro) horas, via protocolo, anteriores ao fechamento da edição.

§2º - Os documentos deverão ser encaminhados via documento editável, preferencialmente em word, em mídia ou via e-mail.

§3º - As publicações de que tratam este artigo serão submetidas

